Lei nº 3174 **,de 13 de novembro de 2018.**
Projeto de Lei nº 075/2018
Autógrafo nº 3.457/2018
Iniciativa: Executivo Municipal.

PUBLICADO
EM, 14 / 11 / 18
Jornal Oficial S. A Posse
Pág. 07

Dispõe sobre a criação das normas para o Sistema Operacional de Patrulhamento GM (NORSOP) da Polícia Municipal de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º A **Guarda Municipal de Santo Antônio de Posse**, criada pela Lei Complementar N° 03/2000 regulamentada pela Lei Complementar N° 04/2000, com base na Constituição Federal art. 144, Parágrafo 8°, Lei Federal 13.022/2014 é uma corporação policial, uniformizada e armada, devidamente preparada, com jurisdição em todo Território do Município de Santo Antônio de Posse, e agentes da Autoridade Policial para todos os efeitos legais, com a competência:

FINALIDADE

Art. 2º Definir e normalizar as atividades dos Órgãos de Execução (município) e, supletivamente, dos Especiais de Execução da Polícia Municipal de Santo Antônio de Posse (GMSAP), estabelecendo os conceitos básicos para disciplinar o funcionamento e operação das unidades especializadas, inserindo-as num Sistema Operacional único.

SITUAÇÃO

Art. 3° As inovações que se processam na GMSAP ao longo do tempo e a evolução natural que se opera no ambiente social em que atua tornam necessária a atualização periódica das NORMAS PARA O SISTEMA OPERAIONAL DE PATRULHAMENTO GM (NORSOP);

Art. 4° A característica de norma geral e ampla que qualifica esta Diretriz deve potencializá-la como fonte doutrinária e balizadora, principalmente para as atividades das GMSAP dos órgãos de Execução e, supletivamente, para os Órgãos Especiais de Execução.

OBJETIVOS

Art. 5° Integrar todas as estruturas dos Órgãos de Execução e Especiais de Execução, de forma a obter o funcionamento harmônico e eficiente dos sistemas de policiamento;

Art. 6° Permitir às GMSAP envolvidas acompanhar suas atividades de policiamento, pelo estabelecimento de padrões;

Art. 7° Facilitar e harmonizar o planejamento em todos os escalões dos Órgãos de Execução (de policiamento) e Especiais de Execução;

Art. 8° Sedimentar a doutrina de autuação da GMSAP na execução do policiamento, harmonizando conceitos.

MISSÃO

Art. 9° As GMSAP de policiamento deverão adotar as Normas para o Sistema Operacional de Policiamento GM (NORSOP), uniformizando, integrando e harmonizando seus serviços no Município de Santo Antônio de Posse.

EXECUÇÃO
Filosofia Básica do Sistema:
POLÍCIA COMUNITÁRIA

Art. 10. A segurança pública, dever do Município, direito e responsabilidade de todos, é um sistema que tende a ser mais eficiente quando, além de contar com maior interação de todos os órgãos que o integram, passa a dispor também da efetiva colaboração da sociedade, que deve ser estimulada a participar do processo de formação de ideias e propostas que busquem propiciar mecanismos voltados ao controle e/ou redução dos indicadores de ilegalidade, diminuindo a violência e a perda de vidas e bens, melhorando os níveis de preservação da ordem pública e, consequentemente, melhorando a qualidade de vida. Esta interação é característica marcante da Polícia Comunitária, que é uma filosofia e uma estratégia institucional. Enquanto filosofia deve permear todos os níveis e ser absorvida por todos os membros da Instituição Policial Municipal. Enquanto estratégia deve direcionar todos os esforços, medidas e programas institucionais, nos diversos níveis gerenciais, no sentido de criar condições para que a Instituição aproxime-se de seu público externo, manifesto pelas diversas comunidades, dele obtendo respaldo, cooperação, parceria, participação e informações que contribuam para a preservação da ordem pública, para a obtenção do grau de segurança pública desejada e aceitável e para a melhoria da qualidade de vida do ambiente.

COMPROMISSO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11. Na execução das diversas missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, cada policial municipal deve agir estritamente dentro dos parâmetros ditados pela lei, consciente de que é um profissional a serviço da sociedade e, como tal, deve atuar sempre de forma imparcial, evitando qualquer tipo de preconceito ou discriminação. Estes preceitos embasam o compromisso de atuação profissional da Polícia Municipal, qual seja o de que "Nós, Policiais Municipal, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

BUSCA DA GESTÃO PELA QUALIDADE

Art. 12. Todas as ações de polícia preventiva e ostensiva devem pautar-se pelo emprego técnico dos meios e pelos procedimentos operacionais direcionados para a excelência na prestação dos serviços, procurando aferir possíveis pontos causadores de eventual diminuição da qualidade para a imediata intervenção, consequente restauração dos níveis satisfatórios ao usuário.

DIRETRIZES BÁSICAS
A GMSAP É UM SISTEMA GLOBAL

Art. 13. Todas as análises e trabalhos de planejamento que se desenvolverem sobre subsistemas administrativos ou operacionais da Polícia Municipal devem levar em conta os objetivos globais da organização, pois somente a consideração de todo, na análise de suas partes, pode conduzir à maior eficiência operacional, com o máximo aproveitamento da estrutura, levando ao aumento da eficácia. Cada setor da Organização deve ajustar, então, suas metas particulares de maneira a adequá-las aos objetivos organizacionais e aos Planos Estratégicos de Comando.

PROXIMIDADE ADMINISTRAÇÃO AO USUÁRIO

Art. 14. O administrador policial (**Comandante**) deve estar próximo e participar ativamente da comunidade a que serve, dialogando com as lideranças locais, promovendo consultas e pesquisas de opinião, conhecendo as demais autoridades e as necessidades específicas de sua área de atribuição. Deve, também, incentivar seus subordinados a que façam o mesmo em seus locais de trabalho, buscando congregar a comunidade e sua liderança em torno dos objetivos comunitários de segurança pública.

MULTI-ATENDIMENTOS SECUNDÁRIOS

Art. 15. Um dos princípios básicos da polícia ostensiva é a universidade. O policial municipal deve estar em condições de tomar providências, ainda que preliminares, em qualquer ocorrência que deva atender;

Art. 16. O sistema de rádio patrulhamento tem características que viabilizam seu aproveitamento em atividades diversificadas, como complemento de sua destinação principal. Entre outras, são atividades de rádio patrulhamento:

I - Verificação localizada de pessoas e/ou instalações;

II - Averiguação de denúncias;

III - Pronto-socorro;

IV - Fiscalização das normas de trânsito;

V - Colaboração no fluxo de trânsito local;

VI - Atendimento de acidentes de trânsito;

VII - Policiamento escolar;

VIII - Prevenção de tumultos;

IX - Preservação de local de crime;

X - Prestação de orientações gerais às pessoas;

XI - Atendimento das solicitações feitas pelo telefone "153" – emergência

ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DA POLÍCIA PREVENTIVA E OSTENSIVA

Art. 17. O policiamento ostensivo deve ser organizada de maneira sistêmica e integrada, de modo que todos os tipos, processos e modalidades de policiamento ostensivo estejam interligados por radiocomunicação e dispostos no terreno de forma a assegurar o apoio efetivo (**permanente**) e eficaz (**que apresente o resultado desejado**) a cada integrante do sistema.

RAPIDEZ E EFICÁCIA

Art. 18. O tempo de resposta de um sistema policial tem grande importância sobre sua eficácia. A maior rapidez da Polícia para estar presente num local de crime amplia a probabilidade de **detenção** do agressor da sociedade. Por outro lado, a pronta resposta aumenta no público a confiança e a certeza no atendimento da Polícia, proporcionando as condições de colaboração que se almeja. O radiopatrulhamento combinado, ou seja, integrando as, viaturas, policiamento, em sistemas bem dimensionados, proporcionam melhores condições para redução do tempo de resposta.

FLEXIBILIDADE

Art. 19. O sistema de polícia ostensiva não deve ser organizado de forma rígida e imutável. As adaptações para o enfrentamento de situações contingenciais, sazonais ou emergenciais devem ser previstas de forma a conduzir a soluções que atendam aos diversos cenários, nos momentos em que se tornem necessárias, evitando-se a ocorrência de improvisações. A Polícia Municipal deve estar presente onde e quando preciso, alocando e buscando os recursos humanos e materiais necessários.

UNICIDADE DE COMANDO

Art. 20. A eficácia do emprego operacional pressupões a integração dos diversos tipos e processos de policiamento sob o comando único. Assim, na execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, todas as variáveis devem ter seu emprego integrado e coordenado sob um comando único, visando proporcionar a alocação racional e dirigida dos recursos humanos e materiais, que conduza ao sucesso do emprego operacional.

DIVISÃO DA ÁREA EM SUBSETORES

Art. 21. O território a ser atendido deve estar dividido em frações que servirão de referência para a correta administração das ações de polícia ostensiva. A divisão das áreas das GMSAP em subsetores obedece a critérios técnicos definidos pelo Comando da Guarda Municipal, assessorado pelo GM-Inspetor responsável.

INTEGRAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

Art.22. As ações de polícia ostensiva, manifestas no exercício do Policiamento Comunitário, devem contar também com o envolvimento dos demais órgãos públicos, ainda que não diretamente relacionados à segurança pública, que possuem reflexos profundos no ambiente social, podendo torná-lo mais ou menos propício à ocorrência de ações que possam afetar a preservação da ordem pública. A participação dos segmentos da sociedade deve ser buscada incessantemente pelos Comandantes, seja por atitudes no exercício do comando ou por indicação e convencimento das forças vivas da comunidade para que exerçam sua capacidade de mobilização democrática, buscando obter ações solucionadoras por parte de outros órgãos.

ESTRUTURA FUNDAMENTAL DE POLÍCIA

Art. 23. Trata-se de distinguir polícia preventivo e ostensiva de polícia de preservação da ordem pública, vez que o legislador não pretendeu ser apenas enfático ao atribuir as missões constitucionais da Polícia Municipal. Entendendo-se, pois, que ao estender a atuação da Polícia Militar, definida na lei federal nº 13022/14, do policiamento preventivo e ostensivo (que vem a ser a fiscalização de polícia) para polícia preventivo e ostensiva (o exercício do poder de polícia Lato Sensu na modalidade preventiva e ostensiva, isto é, preventiva), pretendeu o legislador referir-se à atuação preventiva, em todo seu espectro. Por outro lado, baseado no fato de que, em princípio, teleológicamente, o legislador não promoveu redundância de terminologias, então, a preservação da ordem deve significar, como normalmente se entende, a restauração da ordem, ou seja, o poder-dever de intervir imediatamente no fato que causa quebra da ordem e restaurá-la pela sua cessação.

POLÍCIA OSTENSIVA

Art. 24. Conceito abrangente, que envolve atividades de prevenção primária e secundária, as quais são executadas para consecução da segurança pública, tais como policiamento comunitário, radiopatrulhamento e todas as demais que são levadas a efeito pela GMSAP a fim de prevenir o cometimento de ilícitos penais ou de infrações administrativas sujeitas ao controle da Instituição.

POLÍCIA DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Art. 25. É a atividade cometida à Polícia Municipal de restauração da ordem pública, envolvendo a repressão imediata às infrações penais e administrativas e a aplicação da lei.

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

Art. 26. Conjunto de todas as ações e medidas táticas oi operacionais voltadas à consecução dos objetivos estratégicos delineados pela Instituição Policial Municipal, no sentido de preservar a ordem pública, obter o nível de segurança pública desejado e aceitável, bem como proporcionar a melhoria da qualidade de vida, levadas a efeito em conjunto com as comunidades em que se desenvolve, por meio do respaldo, cooperação, parceria, participação e informações nelas angariados.

PROGRAMAS DE POLICIAMENTO

Art. 27. São subdivisões dos tipos de policiamento ostensivo voltados para determinados objetivos, constituídos por conjuntos de diretrizes e projetos de implantação duradoura, ajustáveis ao longo do tempo, que traduzem a estratégia operacional da Instituição. A organização do policiamento em Programas define melhor os padrões de execução e facilita o planejamento orçamentário para sua manutenção. O êxito dos Programas depende da combinação das diretrizes, da logística e do empenho dos Comandantes (em todos os escalões) em cumpri-los. São eles.

PROGRAMA DE POLICIAMENTO ESCOLAR

Art. 28. Programa de policiamento cuja atividade policial preventiva e ostensiva está voltada à segurança dos estabelecimentos de ensino, visando cumprir o estabelecido no Programa de Segurança Escolar, de modo a satisfazer as necessidades de segurança da comunidade escolar. É realizado por meio da Ronda Escolar.

PROGRAMA DE POLICIAMENTO INTEGRADO

Art. 29. Programa de policiamento em que há um policial militar em uma viatura, inserido em um sistema de policiamento ostensivo capaz de assegurar-lhe condições mínimas de segurança, que atua, básica e eminentemente, de forma preventiva, em pontos de estacionamento determinados em um subsetor de baixa expectativa de ocorrências e numa faixa de horário considerada adequada para sua finalidade preventiva e que permita ser visto e ser encontrado facilmente pelo cidadão, atingindo o objetivo organizacional de acessibilidade e visibilidade.

PATRULHAMENTO

Art. 30. Ação de fiscalização de polícia ostensiva executada rotineiramente por uma patrulha por meio da observação atenta em relação ao ambiente patrulhado, visando, primordialmente, pela simples presença, interferir positivamente para a prevenção de ilícitos e infrações administrativas.

PONTO DE ESTACIONAMENTO (PE)

Art. 31. É o local de estacionamento da viatura com a respectiva guarnição, dentro do subsetor, podendo ser principal ou secundário:

PONTO DE ESTACIONAMNENTO PRINCIPAL (PEP)

Art. 32. É o ponto de estacionamento estabelecido segundo os critérios de necessidade de policiamento preventivo de caráter mais permanente, acessibilidade e visibilidade ao público e fluidez de trânsito. Nele a Ptr GM não é, em princípio, estacionada "com prejuízo". Deve ser comunicado a Base da Polícia Municipal.

PONTO DE ESTACIONAMENTO SECUNDÁRIO (PES)

Art. 33. É o ponto de estacionamento estabelecido segundo critérios mais flexíveis, constituindo instrumento para que o Cmt GM possa, de modo mais dinâmico, atender às demandas ocasionais e/ou extraordinárias de policiamento preventivo. Tem caráter transitório e não necessita, obrigatoriamente, ser comunicado a base da Polícia Municipal com antecedência, permitindo ao Cmt operacional adaptar-se às circunstâncias imediatas e mediatas de sua subárea. No PES, a viatura, com a respectiva guarnição, pode ser estacionada "com prejuízo", se a situação assim o exigir.

POSTO POLICIAL MUNICIPAL (PPM)

Art. 34. Edificação policial municipal fixa e simples, instalada em local de grande movimento de pessoas, segundo os critérios de acessibilidade e visibilidade, visando atender ao público que a ele se dirige, inclusive lavrando BO/GM.

BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA (BCS)

Art. 35. Edificação policial-militar fixa, instalada segundo os critérios de acessibilidade, visibilidade e existência de comunidade que necessite de atendimento diuturno, servindo como ícone de referência da Polícia Municipal para prestação do policiamento comunitário.

BASE COMUNITÁRIA MÓVEL (BCM)

Art. 36. Constitui-se em um trailer ou VTR tipo perua "VAN", com adaptação para emprego no policiamento comunitário, visando fazer frente a circunstâncias que necessitem de presença policial não permanente, sendo empregada, após criteriosa avaliação do Comando da GMSAP, onde haja necessidade ocasional ou transitória, ainda que periódica (ex.: dias de pagamento, espetáculos públicos,

competições desportivas, festas religiosas ou típicas, movimento comercial etc.), com guarnição básica de 03 (três) GM, que pode ser reforçada em casos de cobertura de eventos.

POLICIAMENTO COM MOTOCICLETAS

Art. 37. Processo de policiamento ostensivo motorizado que emprega viaturas de duas rodas, em apoio aos demais processos de policiamento ostensivo.

POLICIAMENTO COM BICICLETAS OU QUADRICICLOS

Art. 38. Processo de policiamento ostensivo que emprega bicicletas ou quadriciclos motorizados, a fim de aumentar a cobertura territorial e mobilidade do policiamento ostensivo a pé, empregado em subsetores cujas peculiaridades o permitam, em razão do tipo de público ou terreno.

OPERAÇOES POLICIAIS MUNICIPAIS
AÇÃO POLICIAL MUNICIPAL

Art. 39. É o desempenho de fração simples (uma guarnição ou patrulha) ou composta (mais de uma guarnição ou patrulha) ao realizar missão rotineira, dependente apenas do preparo policial-militar recebido para o exercício da atividade-fim. As características da ação policial-militar são a rotina e a independência de planejamento específico elaborado, sendo exemplos o radiopatrulhamento preventivo, o atendimento de ocorrências, abordagens e similares.

OPERAÇÃO POLICIAL MUNICIPAL

Art. 40. É a conjugação articulada de ações policiais-militares, dependente de planejamento prévio e com objetivo específico, contando geralmente com maior número de policiais militares e meios utilizados. A operação policial-militar tem como características a necessidade de planejamento, de caráter mais complexo e normalmente exposto em documento de Estado-Maior, voltando para a consecução de um fim determinado, indicado, em geral, por levantamentos estatísticos, necessidades especiais de uma comunidade ou local ou, ainda, em razão de uma crise se deve conter e resolver.

OPERAÇÃO COMBINADA

Art. 41. É a realização de operação policial-militar no território de uma GMSAP em que participa uma ou mais GMSAP, especializada, de apoio de ensino ou administrativa, mediante planejamento conjunto, para evitar superposição de esforços, mantidos os comandos próprios, para execução de ações rotineiras de polícia ostensiva territorial.

REFORÇO

Art. 42. É quando efetivo de uma GMSAP ("A") é disponibilizado para ser empregado na área de outra GMSAP ("B"), ficando, para os efeitos, sob comando desta última ("B").

APOIO

Art. 43. Quando GMSAP especializada atua na área de GMSAP territorial, complementarmente à execução das missões daquela (territorial), mantendo comando próprio, mas executando as atividades características de sua especialidade, mediante planejamento prévio e conjunto com o GMSAP territorial. O apoio difere da Operação combinada em razão da finalidade. Naquele, a GMSAP especializada executa sua atividade característica. Nesta, a GMSAP realiza ações de polícia preventivo e ostensiva no município.

CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES POLICIAIS MUNICIPAIS
QUANTO AO GÊNERO E OPERAÇÕES DE PRESENÇA

Art. 44. São aquelas operações cujo fator preponderante é a presença física (preventiva ou ostensiva) do policial militar ocupando espaços em determinada área em atitude de dissuasão para prevenir infrações, inibindo a prática delituosa e desestimulando atividades que propiciem o cometimento de atos antissociais. É a prevenção secundária por excelência. Exemplo típico são as operações de saturação.

OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 45. São aquelas que extrapolam a simples presença física do policial municipal e envolvem algum tipo de atitude pró-vida, tal como a abordagem de veículos e pessoas para constatação de possíveis irregularidades, as revistas em ônibus e outras de caráter semelhante. Exemplos típicos são as operações bloqueio e vistoria.

MECANISMO DE CONTROLE OPERACIONAL

Art. 46. A atividade operacional depende da distribuição dos meios no território, de maneira a proporcionar o mais alto grau de eficiência e eficácia possível na execução dos Programas de Policiamento e prestação de serviços à população. Esse objetivo, por sua vez, é atingindo, basicamente, mediante dois mecanismos de controle, que são:

NORMAS GERAIS DE AÇÃO PARA OS NIVEIS DE COMANDO RESPONSABILIDADES GERAIS:

Art. 47. Manter controle dos fenômenos criminais ocorridos em seu território e agir com iniciativa na redução dos seus índices criminais. Atentar também para a análise dos pontos de maior incidência de infrações de trânsito e as suas causas, visando preveni-las;

I - Adotar princípios de gerência participativa, com o objetivo de obter a colaboração consciente e aumentar a motivação de seus comandados, buscando o comprometimento de todos com o resultado do trabalho e as metas globais da Organização;

II - Abster-se, sempre que possível, de interferir na esfera de atribuições de seus subordinados, só o fazendo quando necessário para reorientação de procedimentos ou correção de erros;

III - Assumir o comando ou supervisionar as ações em seu território e zelar pela instrução e treinamento da força sob seu comando;

IV - Avaliar, no seu planejamento, o grau de incômodo que suas decisões possam causar para a comunidade, adotando sempre medidas que permitam minimizá-lo, bem como buscar, sempre, tornar as ações mais produtivas possível, isto é, que apresentem a maior retorno por unidade de investimento;

V - Preocupar-se com a produtividade e eficiência de todos os policiais municipais e com a qualidade dos serviços prestados, orientando aqueles que não estiverem dentro dos padrões desejados ou recolocando aqueles que não se adaptem a eles para serviços em que possam melhor produzir.

VI -. Supervisionar a execução dos Programas de Policiamento;

VII - Verificar, diariamente, os indicadores criminais e operacionais, determinando providências a respeito, se for o caso;

VIII - Analisar, diariamente, a proporção de efetivo, viaturas e outros meios em operação;

IX - Acompanhar o emprego de aeronaves da Polícia Militar, deliberando sobre sua utilização em eventos operacionais programáveis com antecedência, nos termos da norma específica;

X - São missões dessas autoridades policiais-militares, além de outras previstas em legislação específica:

XI - Zelar para que as Unidades Operacionais (UOp) sob seu comando observem fielmente todas as disposições regulamentares, visando a coesão e uniformidade, de modo a ser mantida a eficácia relativa ao treinamento, administração, disciplina, manutenção do material e emprego operacional;

XII - Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes, Planos, Ordens e Normas do Escalão superior;

XIII - Planejar, coordenar e fiscalizar as ações operacionais das unidades subordinadas, quando envolvidas em operações conjuntas, designando comando único;

XIV - Fiscalizar e controlar o treinamento de pessoal das Unidades subordinadas;

XV - Proceder a visitas de controle e de apoio técnico, orientado as atividades, avaliando a eficiência operacional, o grau de disciplina, o adestramento dos comandados, bem como a manutenção do material das UOp subordinadas;

XVI - Acompanhar e propor medidas operacionais complementares em relação às AISP das GMSAP subordinadas;

XVII - Exercer a fiscalização do material, zelando pela manutenção das dotações das subunidades e pela sua conservação;

XVIII - Zelar pela unidade e uniformidade de treinamento e administração nas suas subunidades;

XIX - Elaborar os documentos necessários à avaliação das atividades operacionais da Unidade, conforme as normas estabelecidas pelo escalão superior;

XX - Proceder a visitas de controle e de apoio técnico, orientado as atividades, avaliando a eficiência operacional, o grau de disciplina, o adestramento dos comandados, bem como a manutenção do material de sua Unidade:

XXI - Manter contato com os órgãos públicos, autoridades militares, civis e policiais civis de sua área para assuntos relativos à execução de suas missões;

XXII - Comandar diretamente ou supervisionar as operações cuja importância, gravidade ou complexidade o exijam, em razão do efetivo a ser empregado, da possibilidade de repercussão ou da gravidade;

XXIII - Zelar pela disciplina, boa apresentação e pela qualidade do serviço de seus comandados;

XXIV - Zelar pela instrução do efetivo sob seu comando, mormente quanto aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e, pessoalmente, ministrar os assuntos de maior relevância sobre tais procedimentos e outros de interesse.

CENTRO DE ATENDIMENTO E DESPACHO (CAD) DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 47. CAD é a designação de repartição de GMSAP responsável pelo atendimento e despacho locais:

I - Quando regionalizado e racionalizado, com abrangência de outros municípios e no caso da REGIÃO, denominar-se-á CADs;

II - Compete aos CAD;

III - Divulgar ordens dos Comandos;

IV - Fiscalizar a exploração das comunicações;

V - Acompanhar as viaturas por meio dos programas e aplicativos próprios;

VI - Integrar o policiamento de modo que ele se realize de maneira sistêmica, seguindo as determinações do Comando;

VII - Permitir ao Comando o acompanhamento da execução do policiamento e das ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão;

VIII - Acionar os apoios necessários, quando solicitados, mediante consulta ao Cmt F Ptr ou autoridade superior;

IX - Orientar os patrulhamentos no atendimento ao público e/ou ocorrências;

X - Manter o Cmt F Ptr informado da situação das viaturas e ocorrências;

XI - Controlar o "status" das viaturas;

XII - Divulgar as ocorrências de caráter geral;

XIII - Os CAD devem ser adotados de toda infraestrutura de telemática necessária para o cumprimento de suas missões;

XIV - Todo o efetivo do CAD deve ser treinado e orientado para que se possa obter o melhor desempenho das viaturas, principalmente com relação à diminuição do tempo de resposta ao solicitante;

XV - Para prestar orientações ao solicitante, principalmente nos casos de absoluta impossibilidade de comparecimento imediato da guarnição ao local, os atendentes 190, com apoio do Supervisor, devem encaminhar a solução de ocorrências por telefone, quando isso for possível, orientando sobre os procedimentos a serem adotados pelos usuários, observando-se o seguinte:

XVI - As ocorrências passíveis de serem resolvidas pelo telefone devem constar de um rol para orientação às equipes do CAD;

XVII - Se o cidadão insistir, a ligação telefônica deve ser encaminhada à Chefia dos CAD, que deliberará a respeito;

XVIII - Nos casos de solicitação, porém, em que a Guarda Municipal, pelas circunstâncias do fato, não tenha competência para atuar ou não seja razoável o pedido, o atendimento da ocorrência só se dará após ciência do escalão de comando envolvido e com competência para decidir;

XIX - Nos casos resolvidos pelos próprios atendentes e/ou Supervisores, devem ser registradas todas as informações julgadas necessárias para o controle, planejamento e estatística da Guarda municipal;

XX - Os locais de crime devem ser preservados, senso que o não comparecimento da patrulha ao referido local, quando solicitado, poderá ensejar responsabilidade administrativa e até penal;

XXI - Nas situações de emergência, devem ser observados os seguintes procedimentos básicos;

XXII - A rede deve permanecer em silêncio, permitindo a comunicação entre a viatura em situação emergencial e o CAD;

XXIII - As comunicações devem ser feitas da maneira mais calma e clara possível, informando-se todos os dados pertinentes relativos ao fato;

XXIV - Para fins de orientação ou determinação de providências mais detalhadas, as autoridades em nível de supervisão ou comando deverão utilizar-se do contato via fone com o CAD;

XXV - O CAD deve transmitir todas as determinações já existentes sobre tais situações, bem como aquelas recebidas do Comando da área para a situação específica.

XXVI - Nas ocorrências em que houver dúvida sobre a competência para atendimento, prevalecerá à configuração do SIGMSAP para determinação da GMSAP responsável.

RELATÓRIO DE SERVIÇO OPERACIONAL (RSO)
PATRULHAMENTO

Art. 48. Toda viatura (VTR) operacional deve estar sempre enquadrada em um "status":

I - O encarregado da guarnição deve anotar no Relatório de Serviço Operacional o "status", horário e KM da VTR, fornecendo-os ao CAD;

II - O 'status" da VTR, no início do serviço, é aquele determinado pelo Cmt GM na escala ou pelo Cmt F Ptr, caso seja necessária alteração;

III - A distribuição da VTR por "status" deve ser equilibrada, considerando-se as características da subárea e suas demandas de policiamento, mas o Cmt gM deve procurar manter o maior número possível de viatura no "status" DISPONÍVEL;

IV - Se não for possível manter número de viaturas que atenda à demanda de ocorrências subárea, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

V - Remanejamento temporário de viaturas que estejam operando no "status" SUPERVISÃO;

VI - Realocação momentânea de VTR que estejam na reserva em outra GM, quando possível;

VII - Nos finais de semana ou feriados, a quantidade de VTR no "status" DISPONÍVEL deverá ser condizente com a necessidade real de cada localidade, mantendo, dentro do possível o mesmo padrão dos dias úteis;

VIII- O abastecimento e limpeza da VTR, bem como a parada para alimentação da guarnição, devem ser sempre escalonados, buscando-se não reduzir a menos de dois terços o número de VTR em operação no mesmo horário, considerando-se o seguinte;

IX - A limpeza da viatura deve ser feita preferencialmente antes da passagem do serviço, pela guarnição do turno a ser substituído;

X - Tanto a parada para limpeza como a parada para alimentação da guarnição deve ser comunicada ao CAD, para fins de registro, informando-se também o local onde ocorrerão;

XI - Da mesma forma, nem uma nem outra alteram o "status" DISPONÍVEL da viatura, que pode ser acionada a qualquer tempo para atendimento de ocorrência;

XII - Deslocamento de VTR de uma subárea para outra ou para área de outr GMSAP territorial;

XIII - Somente quando houver necessidade que o justifique;

XIV - Deve ser precedido de autorização do Cmt F Ptr;

XV - A guarnição deverá manter contato com o CAD, a fim de dar ciência do deslocamento (motivo e destino) e solicitar que seja dado conhecimento à outra subárea ou GMSAP territorial;
XVI - Quando do retorno, a guarnição deverá cientificar novamente o CAD, para fins de controle e ciência.

SÃO PROCEDIMENTO GERAIS NO PATRULHAMENTO

Atr. 49. Sempre que houver notícias, indícios ou infrações penais já confirmadas, ou, ainda, solicitação de prestação de auxílio, a Patrulha deve comparecer no local;

I - Os fatos havidos, de conhecimento do patrulheiro, referentes a crimes de ação pública, devem ser comunicados ao Distrito Policial (DP), independentemente da vítima acompanha-lo. Nas ocorrências envolvendo infrações penais de menor potencial ofensivo, devem ser adotados os procedimentos de acordo com as normas pertinentes;

II - O simples comparecimento no local da ocorrência não equivale ao atendimento dela. É obrigação funcional do policial militar procurar atender à vítima, deter os autores do fato, se possível, arrolar testemunhas, preservar provas e local de crime e adotar todas as providências necessárias ao bom término da ocorrência;

III - A guarnição, ao chegar no local da ocorrência, deve buscar certificar-se da sua existência, evitando procurar, de início, o solicitante, de vez que este pode se ver em situação de risco em razão da sua identificação pelo acusado ou suspeito;

IV - A guarnição, confirmada a ocorrência, deve avaliar a necessidade de identificação do solicitante (ex.: única testemunha ou vítima) e de condução ao DP, se não for o caso de elaboração de BO/GM-TC;

VI - Em havendo necessidade, as providências são adotadas, com a presença do solicitante, inclusive com sua condução ao DP, se preciso for;

VII - Caso não haja necessidade, a guarnição deve dar prosseguimento ao atendimento da ocorrência, adotando todas as medidas cabíveis, sem a identificação do solicitante;

VIII - A fiscalização de polícia, ou patrulhamento, é mais produtiva quando não rotineira. Assim, o planejamento deve ser realizado de maneira a levar em consideração os aspectos criminológicos, geográficos e demográficos da área ou subárea, buscando-se sempre a adequação da força às necessidades verificadas nas Áreas de Interesse de Segurança Pública e um dimensionamento coerente com a manutenção sistêmica do policiamento integrado entre todas as variáveis;

IX - Quando em estacionamento, a guarnição deve permanecer fora da VTR, estando sempre alerta, atenta ao rádio e ao seu redor, identificando ações suspeitas e em atitude que desestimule a prática de delitos;

X - Nesta situação, o trato com cidadãos deve ser o mais polido e atencioso possível, evitando, no entanto, intimidades ou liberdade;

XI- Em qualquer circunstância, o atendimento às pessoas deve ser feito sempre com o GM fora da VTR, evitando-se que o cidadão tenha que se debruçar ao lado da viatura e garantindo uma posição alerta e vigilante, que desestimule ataques ao GM;

XII - Em princípio, devem ser mantidos fixos os GM aos subsetores e à VTR;

XIII - O atendimento da ocorrência deve ser sempre finalizado pela guarnição que a iniciou, incluindo-se, neste caso, aquelas ocorrências não geradas pelo telefone 153 (solicitações em via pública), excetuando-se aquelas que demandem unicamente preservação de local de crime. Para o atendimento da ocorrência deve ser levado em conta o "princípio da universalidade" da prestação do serviço policial, ou seja, nos casos em que a competência para a solução da ocorrência seja de outra GMSAP (ou Programa de Policiamento), esta deverá ser acionada após o atendimento preliminar;

XIV - Na hipótese de flagrante ou outras que demandem longo tempo de imobilização da VTR, deve ser verificada a possibilidade de substituição da guarnição para liberação da VTR;

XV - As VTR operacionais não podem ser utilizadas para serviços administrativos ou condução de pessoas que não estejam entejam envolvidas em ocorrências, exceto em situações emergenciais e com autorização do Cmt GM;

XVI - Nas ocorrências de caráter geral, em especial naquelas de maior gravidade, tais como sequestros, roubos a residências ou estabelecimentos comerciais ou bancários, homicídio, desastres ou catástrofes, a primeira guarnição que chegar ao local deve:

XVII - Informar imediatamente ao CAD e os infratores se encontram pelo local e, ainda, quais as condições da ocorrência, bem como se há necessidade de reforço.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 13 de novembro de 2018

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.